

**FONTE 05 – UNIÃO****CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSO.**

7.1. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1. Inexecução do objeto;

7.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda a **BENEFICIÁRIA**, a recolher a conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam a **GESTORA DA PARCERIA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE** 60 (sessenta) dias para apreciar a prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

9.1. Este instrumento tem sua vigência de junho a dezembro do ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido a **BENEFICIÁRIA**:

10.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

10.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;



- 10.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- 10.1.4. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 10.1.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 10.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 10.1.7. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.1.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 10.1.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 10.1.10. Realizar despesas com:
- 10.1.10.1. Multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 10.1.10.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 10.1.10.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015; e
- 10.1.10.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
- 10.1.10.5. pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2. Constitui motivo para rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br



ADM 2021-2024

12.1. Este **TERMO DE FOMENTO** ou Plano de Trabalho poderão sofrer alterações por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

12.1.1. Admitir-se-á modificação do plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e a aprovação da **GESTORA** deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, 7 de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
Santa Casa de Misericórdia de Jales
Provedor

TESTEMUNHAS:


Diva de Araújo Souza
CPF: 100.906.38808

Nome: _____
CPF: _____

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021****PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a prefeitura Municipal de Mesópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Galice, nº 1785, nesta cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 65.712.069/0001-93, neste ato, representada pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.160.761-6, e do CPF nº 172.502.258-39, residente e domiciliado na Chácara São Sebastião, Bairro da Aldeia, Zona Rural, CEP 15748-000, Mesópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES**, situada na Av. João Amadeu, nº 2049, Centro, CEP 15700-082, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.218.093-5/SSP/SP e CPF nº 052.705.578-60, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 236, Jardim Aclimação, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2021, que integra este termo independente de transcrição, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e na Lei Municipal nº 013, de 28 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a definição de parceria entre as partes, visando a aquisição de medicamentos para uso nos leitos de enfermaria e UTI de tratamento da COVID-19, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes do SUS diagnosticados com COVID-19, conforme **Plano de Trabalho** que integra os autos do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2021, envolvendo a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção social, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 013, de 28 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



3.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá como **GESTOR DA PARCERIA** o servidor **DOUGLAS CESAR LIMA BORTOLO**, Coordenador de Saúde, nomeado pela Portaria nº 216, de 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, submetendo-o a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS** do exercício de 2021, nomeada pela Portaria nº 122, de 26 de fevereiro de 2021, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros em parcela única a Beneficiária nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 013, de 28 de abril de 2021, até o último dia útil do mês de junho de 2021, conforme estipulado nesse Termo;

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6. Publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;

3.1.7. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **BENEFICIÁRIA**;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **BENEFICIÁRIA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com Plano de Trabalho apresentado;

3.2.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. permitir livre acesso da **GESTORA DA PARCERIA**, do responsável pelo Controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos. Aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **BENEFICIÁRIA**;



- 3.2.4. se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo, ainda manter os respectivos comprovantes arquivados;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 3.2.7. identificar o presente **TERMO DE FOMENTO** originado do Processo de Inexigibilidade de Chamamento público nº004/2021 no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.2.8. Divulgar este **TERMO DE FOMENTO** em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis em suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO DE FOMENTO**, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração Pública;
- 3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.13. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomos (RPA), com a devida identificação deste Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93



ADM 2021-2024

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br

custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula primeira

3.2.15. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.16. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, até 31 de janeiro do exercício seguinte;

3.2.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de Trabalho;

3.2.18. comprovar mensalmente e de forma integral no final do **TERMO DE FOMENTO** todas as metas quantitativas, conforme Plano de Trabalho;

3.2.19. Efetuar cotação e pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.20. Manter-se adimplente com o Poder público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.21. Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **BENEFICIÁRIA**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **BENEFICIÁRIA** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL
MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br



ADM 2021-2024

- 6.1. Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da beneficiária, vinculada ao objeto, na conta corrente nº 119-8, Banco do Brasil, agência nº 8054-3.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- 6.2.1. em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 6.2.3. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta do fornecedor (DOC, TED, Débito e boleto), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5. A **BENEFICIÁRIA** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **BENEFICIÁRIA** a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
- 6.7. As despesas com a execução do presente Termo, onerarão as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:- 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica

PROGRAMA:- Ações Médicas Básicas – UBS

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 021

ATIVIDADE:- Manut. Das Atividades Fundo Mun. De Saúde

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2029

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.50.43-Subvenções Sociais

VALOR R\$ 30.000,00